

78ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO GERAL DO TURISMO

Tendo em conta a solicitação da Direcção Geral do Turismo, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, **relativa à continuação do acesso aos dados produzidos pelo INE sobre pessoal ao serviço, dormidas e taxas de ocupação na hotelaria**, obtidos a partir do “Inquérito mensal aos estabelecimentos hoteleiros” efectuado pelo Instituto pelo Instituto Nacional de Estatística;

Tendo em consideração que os dados solicitados se destinam aos fins especificados na carta em anexo, integrando esta deliberação;

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº 2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;

Considerando que a **legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção Geral do Turismo** permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº 5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras (Decreto-Lei nº 155/88, de 29 de Abril):

“ estudar e contribuir para a definição da política turística nacional;

Estudar e propor os planos, programas e projectos a realizar ou coordenar pela Administração do sector turístico

(...)

Propor, promover e acompanhar acções no âmbito da oferta turística nacional e contribuir para a definição da componente técnica do ordenamento do território;

(...)

Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para a coordenação económica. Planeamento e relações económicas externas;

Tendo ainda em consideração a relevância daquela informação estatística para o prosseguimento da colaboração técnica entre a Direcção Geral do Turismo e o Instituto

Nacional de Estatística na divisão de tarefas da produção estatística sobre turismo, consubstanciada num protocolo entre as duas entidades;

Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico se enquadra na 6ª Deliberação do CSE – “Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do Segredo Estatístico”;

Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº 3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

- 1. Autorizar o Instituto Nacional de estatística a fornecer à Direcção Geral do Turismo os dados estatísticos referidos no primeiro considerando, com excepção da informação confidencial sobre o tipo de vínculo contratual na relação de trabalho.**

- 2. A Direcção Geral do Turismo deve assinar a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados, comprometendo-se a:**
 - 2.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nas cartas nºs. 0002890 de 2 de Fevereiro de 1994 e 001 6027 de 14 de Junho de 1994.

 - 2.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.

 - 2.3 Não permitir a utilização nem o conhecimento da informação obtida à estrutura que no âmbito da Direcção Geral do Turismo se dedica a actividades de fiscalização.

Lisboa, 25 de Maio de 1994

O Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

